Silva

o serviço de estradas)		Cr$ 40.000,00
8 89 1	Operários do serviço do Cemitério	5.000,00
		Cr$ 60.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1960.

Necime Lopes da Silva

Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 868, de 30 de Novembro de 1960.

Eleva a taxa de ligação de força e luz.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica elevada para Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) a taxa por ligação de luz e força, na cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1960

Necime Lopes da Silva

Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Regist. e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.